



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/19, COM A EMENDA Nº 81/2019.**

**Autoria: Poder Legislativo**

Em análise ao presente Projeto de Decreto Legislativo, com a Emenda nº 81/19, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 206, Parágrafo 1º, letra “c”, do Regimento Interno, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 03 de outubro de 2.019.

**Ricardo Tofi Jacob**  
**OAB/SP Nº 100.944**  
**DIRETOR JURÍDICO**

